

ROBERTI  
1967



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT KANDU de 0016/2019  
M.A. A. A. 01321-35

DISTRIBUIÇÃO

Maria do Carmo Dias da  
Silva.

DTC. 1482 de

27-6-41

DTC. 1595 de

16-8-41

(Decreto-Lei 893)

Of. 1482

27 de Junho de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.967, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessada dona MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de lotes localizados em Nucleo Colonial.

Atenciosas saudações

D. O. de 28-6-41 A Comissão. 13.197  
[Handwritten signature]

D E S P A C H O

Informando a D.T.C. que os lotes ns. 300 e 301, do Nucleo Colonial Santa Cruz, integrados em um só, de que é concessionário Onézio Antônio da Silva, estão ocupados por Maria do Carmo Dias da Silva, que neles reside e está registada como agregada, mantendo-os cultivados e todos cercados e tendo ela feito prova de que é cessionária dos direitos do referido Onézio Antônio da Silva, por força de procuração em causa própria que êste e sua mulher lhe outorgaram, em 17 de junho de 1938, nas notas do Tabelião de Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, está assegurada a dita requerente preferência para a aquisição dos referidos lotes, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, operando-se a transferência de acôrdo com a legislação especial que regula a matéria.

Remeta-se o processo á D.T.C., para os devidos fins.

Rio, 14-8-941

a) R. P. L.  
P. S. T.  
H. D.

D E S P A C H O

Informando a D.T.C. que os lotes ns. 300 e 301, do Nucleo Colonial Santa Cruz, integrados em um só, de que é concessionário Onézio Antônio da Silva, estão ocupados por Maria do Carmo Dias da Silva, que neles reside e está registada como agregada, mantendo-os cultivados e todos cercados e tendo ela feito prova de que é cessionária dos direitos do referido Onézio Antônio da Silva, por força de procuração em causa própria que êste e sua mulher lhe outorgaram, em 17 de junho de 1938, nas notas do Tabelião de Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, está assegurada a dita requerente preferência para a aquisição dos referidos lotes, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, operando-se a transferência de acôrdo com a legislação especial que regula a matéria.

Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins.

Rio, 14-8-941

a) L.P.P.  
P.F.T.  
H.D.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

16 de Agosto de 1941.

D. 1599

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Incluso vos enviamos o processo PCERTT n° 1967, com a decisão desta Comissão sobre os lotes 300 e 301, do Nucleo Colonial Santa Cruz, em que é interessada dona MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D. O. de 30-8-41 fls. 17.049  
E. Bith.

PCERTT - 1.967 - Requerente: MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA, lotes no Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Informando a D.T.C. que os lotes ns. 300 e 301, do Nucleo Colonial Santa Cruz, integrados em um so, de que é concessionário Onézio Antônio da Silva, estão ocupados por Maria do Carmo Dias da Silva, que neles reside e está registada como agregada, mantendo-os cultivados e todos cercados e tendo ela feito prova de que é cessionária dos direitos do referido Onézio Antônio da Silva, por força de procuração em causa própria que este e sua mulher lhe outorgaram, em 17 de junho de 1938, nas notas do Tabelião de Itacurussa, no Estado do Rio de Janeiro, está assegurada a dita requerente preferencia para a aquisição dos referidos lotes, nos termos do disposto no art° 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, operando-se a transferencia de acôrdo com a legislação especial que regula a matéria. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins."